

19/05/2017	Aprovação	
26/10/2017	1.ª Revisão	Alteração: alínea b) do ponto 5
05/01/2018	2.ª Revisão	Alteração: alínea b) do ponto 5 e Nota do ponto 7
09/03/2018	3.ª Revisão	Alteração: alínea b) do ponto 5
21/02/2019	4.ª Revisão	Alteração: alínea c) do ponto 4
12/06/2020	5.ª Revisão	Alteração: ponto 7.3 e várias alterações decorrentes da publicação do Despacho 5756/2020, de 26 de maio.
10/07/2020	6.ª Revisão	Alteração: ponto 7.3.5.

REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 16

1. Área temática: Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas

▪ Cursos de formação criados

Alínea d) do Artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

- Conduzir e operar o trator em segurança (COTS35) - 35 horas; e
- Conduzir e operar o trator em segurança (COTS50) - 50 horas.

▪ Destinatários

Alínea a) do Artigo 3.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

Agricultores, operadores e trabalhadores.

2. Enquadramento

Artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro:

- Estabelece os critérios específicos do curso, de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
- Estabelece as condições específicas de organização e as particulares para a realização das ações de formação, bem como as condições específicas para a realização da avaliação de aprendizagem dos cursos referidos, cujos programas estão disponíveis no sítio da DGADR e das DRAP.

Quando as entidades formadoras não recorram ao programa equivalente à Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), pode ser aplicado o programa do curso de menor duração, designadamente o curso COTS35, independentemente de se tratar ou não de formação financiada. Através de “Norma Orientadora” efetua-se o paralelismo entre o curso criado e acima identificado, COTS50, e a UFCD do CNQ a considerar como equivalentes àquele curso.

3. Normas gerais aplicáveis ao curso:

- A certificação de entidades formadoras (públicas ou privadas), a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio e aplicando as especificidades constantes no presente regulamento.
- Os cursos da área identificada devem ser realizados de acordo com o respetivo programa, o presente RE e, quando aplicável, a Norma Orientadora.

Condições e critérios do regulamento

4. Critérios específicos de ingresso dos formandos

a) Idade: \geq 18 anos;

b) Habilitação literária:

Escolaridade obrigatória, em função do ano do nascimento, nos termos do ponto 3 do artigo 7.º, do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio:

- Quatro anos de escolaridade – nascimento até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade – nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;
- Nove anos de escolaridade – nascimento a partir de 1 de janeiro de 1981;
- Doze anos de escolaridade - A partir de 1 de janeiro de 1997.

Podem também ser aceites formandos que não cumpram a escolaridade obrigatória, desde que se enquadrem nos regimes definidos na alínea b1) do ponto 3 do art.º 7º do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

c) Outros requisitos:

- Carta de condução da categoria B, C ou D ⁽¹⁾;
- ou
- Título de condução que habilite a conduzir veículos agrícolas, quando o seu titular pretenda atualizar conhecimentos.

⁽¹⁾ Requisitos definidos tendo em atenção o cumprimento do Despacho n.º 1819/2019, de 21 de fevereiro.

5. Critérios específicos de seleção dos formadores

a) Habilitação literária:

- \geq Nível 4 ou equivalente na área das ciências agrárias.

b) Habilitação profissional:

- Curso Base de Mecanização Agrícola (BMA), ou equivalente, homologado pelo Ministério da Agricultura, com licença de condução de veículos agrícolas da categoria III;
- ou
- Curso “Conduzir e operar o trator em segurança” (COTST) destinado a técnicos, homologado pelo Ministério da Agricultura.

Ficam excecionados da apresentação de comprovativos da habilitação profissional os docentes do ensino superior e do ensino profissional detentores de licença de condução de veículos agrícolas da categoria III, que ministrem, ou tenham ministrado nos últimos cinco anos, e com o mínimo de cinco anos de atividade docente, unidades curriculares/UFCD na

área temática da mecanização e condução de veículos agrícolas e higiene e segurança no trabalho.

Os docentes e ex-docentes não detentores de licença de condução de veículos agrícolas da categoria III apenas podem ministrar as sessões científico-tecnológicas (CT) e as de prática simulada (PS).

c) Habilitação pedagógica:

▪ Certificado de competências pedagógicas (CCP), ou Certificado de Aptidão Pedagógica (CAP); ou isenção nos termos do n.º2, do art.º 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

Nota: Os formadores devem reunir cumulativamente os requisitos indicados.

6. Condições específicas de organização das ações de formação

As ações de formação são organizadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que assegure:

- O cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada;
- A disponibilização atempada dos recursos necessários;
- A manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres;
- A articulação entre formadores, formandos e a entidade formadora;
- A continuidade dos trabalhos em sala, campo ou no decurso de visita de estudo e as atividades de avaliação e de organização do dossiê técnico-pedagógico do curso.

As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação em sala (Científico-Tecnológica e Prática Simulada) e em campo (Prática Simulada de Campo).

O programa do curso inclui a realização de sessões de Prática Simulada de Campo e a sua organização tem que considerar todos os itens contidos no formulário n.º 3.3 - "Plano de Sessões Práticas de Campo".

Para as sessões de Prática Simulada de Campo, tem que ser identificado o local de realização das mesmas.

Nas ações de formação em regime pós-laboral, as sessões de Prática Simulada de Campo têm que ser realizadas durante o período diurno.

7. Condições específicas para a realização de avaliação

7.1. Avaliação de reação:

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação de formação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores, desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

7.2. Avaliação formativa:

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação de formação, através de testes, trabalhos individuais ou em grupo.

7.3. Avaliação final:

A entidade formadora deverá garantir que no início da avaliação o equipamento esteja todo operacional e pronto a ser utilizado, bem como a sinalização do local onde se realiza a prova prática.

A falta dos recursos técnicos exigidos por parte da entidade formadora para a realização da avaliação final invalida a execução da avaliação, devendo a entidade formadora solicitar no prazo de até 10 dias a realização de nova avaliação, o que implica subsequentemente o pagamento de nova taxa nos termos do Anexo II da Portaria 229/2019, de 22 de julho - Código II.8 - Participação em júri de prova de avaliação.

A avaliação de conhecimentos e de desempenho é realizada no final do curso e perante um júri, que tem as competências previstas no n.º 10 do artigo 9.º do Anexo do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

7.3.1. Constituição do júri de avaliação

O júri de avaliação é constituído pelos seguintes membros:

- Representante da entidade certificadora que homologou a ação de formação, que preside;
- Formador da ação de formação; e
- Representante da entidade formadora.

Por impedimento do representante da entidade formadora e quando fundamentado, a avaliação pode decorrer com a presença dos outros dois membros.

7.3.2. Competências específicas dos membros do júri de avaliação

7.3.2.1. Competências do representante da entidade certificadora:

- Verificação "in loco" dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação (os exigidos no programa do curso);
- Supervisão do processo de avaliação final;
- Conceber a prova e efetuar a avaliação; e
- Elaborar o mapa de resultados e a ata da avaliação final.

7.3.2.2. Competências do formador:

Quando determinado pela entidade certificadora que homologa a ação de formação, e comunicado à entidade formadora até ao dia anterior ao da avaliação final, compete ao formador aplicar e classificar a prova sob supervisão do representante da entidade

certificadora, que no próprio dia da avaliação faculta ao formador a prova a aplicar, bem como as grelhas de avaliação;

7.3.3. Constituição e classificação da prova

A prova é constituída por uma componente teórica (oral) e uma componente prática subsequente.

7.3.3.1. Componente teórica:

É composta por 10 questões, sendo que o candidato terá que responder acertadamente a pelo menos 5 questões.

7.3.3.2. Componente prática:

Incide sobre as aptidões e comportamento do formando perante uma situação simulada de:

- Operar o engate/desengate e regular uma alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força”;
- Operar o engate e desengate do reboque ou semirreboque em segurança;
- Condução do trator com reboque ou semirreboque, em segurança.

Na Prova Prática do curso COTS são definidos os seguintes critérios para a obtenção de “**Sem Aproveitamento**”:

- Incumprimento das normas de segurança e da sequência correta do engate da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
- Deficiente regulação da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
- Incumprimento das normas de segurança e da sequência correta do desengate da alfaia/equipamento agrícola acionado pela tomada de força;
- Incumprimento das normas de segurança e deficiente regulação do reboque ou semirreboque;
- Não colocação ou colocação incorreta de todos os dispositivos de ligação tractor/reboque no engate/desengate do reboque ou semirreboque;
- Não colocação do cinto de segurança na condução do conjunto tractor e reboque ou semirreboque, quando existente;
- Exceder 3 tentativas para a realização de cada manobra;
- Embate descontrolado da roda traseira do trator na lança do reboque ou semirreboque;
- Embate descontrolado do conjunto tractor, reboque ou semirreboque em qualquer obstáculo físico existente, e nos limites do parque de manobras e subir lancis ou passeios;
- Descurar pelo menos 3 situações de falta de sinalética ou de comportamento com a segurança rodoviária;
- Subir ou descer do trator mais que uma vez de forma incorreta.

7.3.3.2. Classificação da prova:

- Ambas as componentes da prova são pontuadas numa escala de 0 a 20 valores;
- Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham aproveitamento em ambas as componentes da prova (teórica e prática), com classificação mínima de 10 valores em cada.
- Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

7.3.4. Apuramento dos resultados da avaliação final e ata do júri:

O júri deve efetuar o apuramento dos resultados da avaliação final através do preenchimento dos seguintes formulários disponíveis nos sítios das DRAP e DGADR:

- Formulário 8.2 – Mapa de Resultados da avaliação final; e
- Formulário 8.1 - Ata da prova de avaliação.

7.3.5. Repetição das provas de avaliação final

- O formando que não obtiver aproveitamento na prova final poderá requerer mais duas avaliações, no prazo de três meses. Em caso de reprovação nestas duas avaliações, terá de frequentar nova ação.
- O formando será sujeito à avaliação da(s) componente(s) (oral ou prática) em que não obteve aproveitamento.
- Para a repetição da prova, o formando pode ser integrado para a realização da avaliação em outras duas ações de formação. Para o efeito são aplicadas as taxas em vigor nos termos da Portaria 229/2019, de 22 de julho.

8. Despacho de decisão

Aprovo	
A Subdiretora Geral	